



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Em conformidade com o Art. 74, inciso III, alínea "c", c/c alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, justificando a abertura do processo de contratação por inexigibilidade, com a finalidade de formalizar a contratação do Escritório Quintero & Salomão Advocacia, especializado na prestação de serviços jurídicos na área pública.

A nova Lei de Licitações trouxe importantes inovações em relação à legislação anterior (Lei nº 8.666/1993), destacando-se a extinção do requisito de "singularidade do serviço" para a contratação por inexigibilidade. Anteriormente, a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 25, inciso II, projetadas, além da notória especialização, a demonstração da singularidade do serviço. Contudo, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea "c", estabelece que, para contratações por inexigibilidade, basta que o serviço seja técnico e especializado, sem a necessidade de exigir a singularidade do objeto. Essa mudança simplifica e torna mais ágil o processo de contratação quando se busca profissionais ou entidades com notória especialização.

Nesse contexto, o Escritório Quintero & Salomão Advocacia atende a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, destacando-se pela sua notória especialização e competência técnica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos públicos e defesa judicial, com experiência consolidada no atendimento a diversas prefeituras, câmaras Municipais e entidades públicas.

Além de sua sólida formação técnica, a confiabilidade do escritório é um dos principais fatores que justificam sua contratação. O Escritório Quintero & Salomão Advocacia é amplamente reconhecido por sua conduta ética, responsabilidade e comprometimento com os interesses públicos. A trajetória do escritório, marcada por um atendimento especializado e de qualidade, contribui para consolidar sua posição como referência no setor jurídico, o que garante a confiança necessária para a execução de serviços que envolvem a gestão pública e seus desafios complexos.

A confiabilidade do escritório é ainda mais reforçada por seu histórico de serviços prestados com sucesso para órgãos públicos, como as prefeituras de Abel Figueiredo, Medicilândia e outros municípios de porte semelhantes, e pela sua colaboração com entidades como a AMUT (Associação dos Municípios das Rodovias Transamazônica e Região Oeste do Pará). Esse histórico de sucesso atesta não apenas a competência técnica do escritório, mas também sua capacidade de manter uma relação transparente e de confiança com as administrações públicas.

Quanto ao valor proposto, este está dentro dos padrões praticados no mercado para serviços jurídicos especializados, sendo considerado justo e proporcional à complexidade dos serviços a serem prestados. A análise comparativa com as contratações anteriores realizadas pela Câmara Municipal de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Altamira e pela Prefeitura de Altamira demonstra que o preço proposto está alinhado à realidade do mercado, garantindo uma relação custo-benefício equilibrada.

Adicionalmente, foi verificada a existência de reserva orçamentária para cobrir a despesa, conforme previsão no orçamento vigente da Câmara Municipal. Os recursos necessários para a contratação estão devidamente alocados nas rubricas orçamentárias específicas, o que garante a perspectiva financeira da contratação sem prejuízo do equilíbrio orçamentário das demais áreas da administração.

Foi também realizada uma análise detalhada do Termo de Referência, que foi considerada adequada e condicionada às necessidades específicas da Câmara Municipal. O Termo de Referência apresenta condições claras e objetivas para a contratação, e os termos e condições previstas foram avaliados positivamente pela equipe técnica responsável.

Diante do exposto, e com base nos requisitos legais e técnicos, autorizo a abertura do processo de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Autorizo também que o setor de Licitações e Contratos prepare uma minuta do contrato, que será encaminhada para análise jurídica. Após a revisão e aprovação do parecer jurídico, encaminhar o processo para meu conhecimento da conclusão do parecer jurídico e Autorização formalização da contratação.

Altamira/PA, 13 de Janeiro de 2025.

Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Altamira -Pará